



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. N°136/2021

Mococa, 22 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0328	22.02.21	B

Ref: Requerimento nº20/2021.

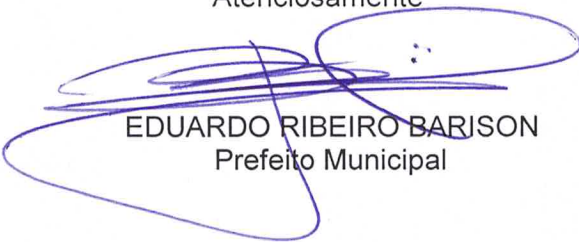
Senhora Presidente:

Pelo presente, solicita informações referentes as obras do Centro de Hemodiálise em Mococa, constante do requerimento supra mencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Antônio Sousa, aprovado pelo Plenário dessa Câmara.

De acordo com a manifestação recebida pelo Diretor do Departamento de Obras, estamos encaminhando em anexo o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa CMARK Projetos e Construções Ltda.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Folha nº	24	de
Processo nº	53	/ 20 20
Setor de Licitações		

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para Construção do Centro de Hemodiálise – Fase 1, na rua Mauro lima Dias s/n - Bairro Terras de Santa Marina.

Valor estimado para a contratação: R\$ 832.886,17 (oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

Rubrica orçamentária: 287 - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e 267 R\$ 132.886,17 (cento e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) do Elemento Econômico (elemento 4.4.90.51.00.00.00.00) Obras e Instalações de 2020.

Eu, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis.

Mococa-SP, 07 de fevereiro de 2020


FRANCISCO LUIZ DE SISTO BERETTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 300 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3026-9800
E-mail: licitacoes@mococa.sp.gov.br

CONTRATO 022/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOCOCA E A EMPRESA CMARK
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA..**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928.0001/01, neste ato representada por **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.895.464 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, na Rua Rio Grande do Norte nº 393, Bairro Vila Santa, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** firma estabelecida à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 121, Bairro Jardim Santo André, na cidade de São João da Boa Vista SP, CEP 13.874-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 29.473.533/0001-72 e Inscrição Estadual Nº 639.129.950.110, representada neste ato por **MARCOS PAULO RAMOS**, portador do CPF 399.589.808-43 do RG 45.255.539-5., residente e domiciliado à Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 972, Apartamento 09, Bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente, conforme cláusulas e condições a seguir transcrita, referente Processo 053/2020 Tomada de Preço 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços para **Construção do Centro de Hemodiálise – Fase 1, na rua Mauro Lima Dias s/n - Bairro Terras de Santa Marina**, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações e quantidades contidas do memorial descritivo e conforme especificações dos Anexos Técnicos integrantes do edital referente ao Processo Licitatório nº 053/2020 e Tomada de preços nº 003/2020, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

2.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 8 (oito) meses após a emissão da ordem de serviço;

2.2. A emissão da ordem de serviço ficará a cargo do Diretor do Departamento de Obras e engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 825.114,19 (Oitocentos e vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos)**, de forma parcelada e de acordo com as medições dos serviços executados.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela dotação orçamentária da Fichas nº 729 – Construção do Centro de Hemodialise e nº 267 - Obras e instalações (elemento 4.4.90.51.00.00.00.00), pertencente ao Departamento de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2020.

Fonte do Recurso: Estadual e Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Serão realizadas 03 (três) medições, uma a cada trinta (trinta) dias, sendo à primeira 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.

5.1.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo, a medição deverá ocorrer no dia anterior estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao@mococa.sp.gov.br

5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Administração ou seu preposto, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

5.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração ou seu preposto devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Administração e/ou seu preposto terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

5.3. Na ocasião da apresentação da primeira e da última medição por parte da CONTRATADA, deverão ser juntados os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento:

5.3.1. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

5.3.2.. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

5.3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

5.3.5.. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

5.3.6. Relação de todos os empregados da empresa que estarão executando os serviços objeto deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, bem como cópias autenticadas das suas carteiras de trabalho que conste o nome do empregado e o devido registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3556-9800
E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria municipal em até 30 (trinta) dias após a liberação de cada medição e apresentação da nota fiscal.

6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

6.3. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

6.4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, **bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:**

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

6.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3356-9800
E-mail: licitacoes@mococa.sp.gov.br

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

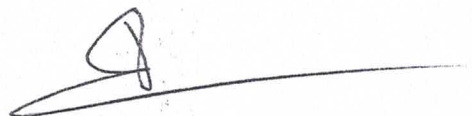
$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7. Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br

6.8. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

6.9. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.2. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: fiscalizacao.cpi@mococa.sp.gov.br

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, na Tesouraria do Município de Mococa.

8.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato sem a autorização da Prefeitura de Mococa.

8.1.9. Firmar **compromisso**, mediante DECLARAÇÃO, de que ao final da execução da Obra, fornecerá termo de garantia das obras executados de, **ao mínimo, por 5 (cinco) anos.**

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento das obras.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

8.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

8.2.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.5.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços ficará sobre a responsabilidade do Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, ou servidor por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 560 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3655-9800
E-mail: licitacao@pm.mococa.sp.gov.br

10.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.1.1.13. Não cumprimento, por parte da contratada, dos requisitos constantes dos incisos I, II, III, do art. 6º da Lei Municipal 3921 de 03 de setembro de 2009, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, parágrafo 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.3.1. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

10.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato da CONTRATANTE;

10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

11.2.2. Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

11.4.1. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, unilateralmente, pela contratante, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.col@mococa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, apresenta a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 41.255,70 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), na forma prevista do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo comprovante será anexado ao processo licitatório

13.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;

13.3. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) Fiança bancária.

13.3.1. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.3.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Setor de Receita que emitirá guia para pagamento em agência bancária, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas. 25.3.1. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

13.6. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com vistas a se ressarcir de danos gerados pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, para pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, caso a CONTRATADA não o faça, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

13.7. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

13.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 560 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br

13.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONTRATADA.

13.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

13.11. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização do MUNICÍPIO, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser liberada pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias contados da data do término do CONTRATO.

13.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada em dinheiro será devolvida, sem qualquer reajuste, juros ou correção monetária, após solicitação, por escrito, da CONTRATADA, desde que não haja multas a aplicar, acertos ou quaisquer outras pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Processo licitatório n.º 053/2020, Tomada de Preços n.º 003/2020** e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regida pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando Eleito o foro de Mococa, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Mococa, 10 de Junho de 2.020

ELIAS DE SISTO
Contratante

CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3656-9800
E-mail: licitacoes@mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: **CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2020

OBJETO: Prestação de serviços para Construção do Centro de Hemodiálise – Fase 1, na rua Mauro lima Dias s/n - Bairro Terras de Santa Marina.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Bruno Marotti Girollo OAB 327.495

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao@pm.mococa.sp.gov.br

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 10 de de Junho de 2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias de Sisto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.795.118-64 RG: 18.895.464 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/06/1969

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande do Norte, nº 393, Bairro Vila Santa Rosa, Mococa SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

Telefone(s): 19 3666-5565

Assinatura: _____

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ORGÃO GERENCIADOR

Nome: **ELIAS DE SISTO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.795.118-64 RG: 18.895.464 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/06/1969

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande do Norte, nº 393, Bairro Vila Santa Rosa, Mococa SP

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

Telefone(s): 19 3666-5565

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCOS PAULO RAMOS**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 399.589.808-43 RG 45.255.539-5

Endereço residencial completo: Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 972, Apartamento 09, Bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista SP

E-mail institucional: contato@cmarkconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: contato@cmarkconstrucoes.com.br

Telefone(s): (19) 3056-6785

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3655-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO
JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR**

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2020

OBJETO: Prestação de serviços para Construção do Centro de Hemodiálise – Fase 1,
na rua Mauro lima Dias s/n - Bairro Terras de Santa Marina.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Data de nascimento:	/ /
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone residencial	(xx) 0000-0000
Telefone celular	(xx) 0000-0000
Período de gestão	

*Todos os campos são de preenchimento obrigatório